

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 37 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Especial composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Diretoria, Fiscal e, se houver, de Ética.

§1º. Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral, estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será Coordenador do referido comitê.

§ 2. O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo à função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art. 38. No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão com gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 41 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar aos demais cooperados as informações constantes da alínea "e" deste artigo;
- g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades às eleições, encaminhando suas conclusões a Diretoria, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
- i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
- j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 39. O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§2º. Os eleitos para suprirem vacância na Diretoria ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos Somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem dia.

Art. 40. Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 41. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA

Art. 42—A Diretoria é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 43—A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único. Não podem fazer parte da Diretoria, além dos inelegíveis enumerados no art. 41 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta e ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 44 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto dos cooperados em Assembleia Geral, sendo obrigatório a indicação daqueles que exercerão a função de Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e Diretor Conselheiro Suplente, com os poderes e atribuições definidos neste Estatuto aprovado pela Assembleia Geral.

§1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, a Diretoria indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§2º - Se o número de membros da Diretoria ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 45 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano.

Art. 46 – Caberá à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a Organização do quadro social e submetê-lo à Assembleia Geral;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e dispensa dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência de fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei n.º 5.764, de 16/12/1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, e fiscal.

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 47 - O Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria recebam, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente a reunião correspondente, inquirir empregados ou Cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Art. 48 - A Diretoria solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Art. 49 - As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 50 - Ao Diretor Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

I - dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;

II - baixar os atos de execução das decisões da Diretoria,

III - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;

V - apresentar à assembleia Geral Ordinária:

a) Relatório da Gestão

b) Balanço Geral

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

d) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;

e) Representar os cooperados, como solidário nos financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;

f) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

g) Verificar periodicamente o saldo do caixa;

h) Acompanhar, juntamente com o Diretor Financeiro, as finanças da Cooperativa;

Art. 51 – Compete ao Diretor Vice-Presidente entre outras as seguintes atribuições:

a) Supervisionar e dirimir os assuntos na área de Pessoal da Cooperativa.

b) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 52 - Compete ao Diretor Secretário, entre outras, definidas em regimento interno, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.
- c) Supervisionar e dirimir os assuntos na área de Pessoal da Cooperativa.
- d) Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 53 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender todos os serviços de Tesouraria;
- b) Organizar a escrituração contábil e financeira da Cooperativa, elaborando o Plano de Contas;
- c) Assinar com o presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
- d) Prestar informações verbais ou escritas ao Conselho sobre o estado financeiro da cooperativa e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- e) Apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho para apreciação;
- f) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à cooperativa e responder por eles;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- h) Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou com o Secretário no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.
- i) Substituir o Diretor Secretário nas suas ausências e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 54 – Compete ao Diretor Conselheiro Suplente entre outras as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente e os demais Diretores no que lhe for solicitado, zelando pelo bom funcionamento da Cooperativa.
- b) Substituir o Diretor Secretário ou o Diretor Financeiro nos seus impedimentos.

Art. 55 - Os diretores, eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem, este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

§2º - Os que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis, em nome da Cooperativa contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º - O membro da Diretoria que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Art. 56 - Os componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 57 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 58 - Poderá a Diretoria criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 59 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 60 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

§2º - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria, Conselho Fiscal e, se houver, de Ética.

§3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 41 deste estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 61 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes.

§5º - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, a Diretoria determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger substitutos.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria -vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

- f) Averiguar se existem débitos dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os;
- h) Compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- i) Averiguar se há problemas com empregados;
- j) Certificar-se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- k) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- l) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para Assembleia Geral;
- m) Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral e à OCB/PI, as irregularidades constatadas e convocar Assembleia Geral, se ocorrem motivos graves e urgentes;
- n) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e a Diretoria se negar a convocá-las;
- o) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do estatuto, Regimento Interno, Resoluções, Decisões de Assembleia Geral e da Diretoria.

Art. 63 - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento de suas determinações.

Parágrafo único - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência da Diretoria e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 64 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - I - Matrícula;
 - II - Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
 - III - Atas das Assembleias;
 - IV - Atas da Diretoria;
 - V - Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticadas pela autoridade competente:

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

- I - livros fiscais;
- II - livros contábeis.

§1º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 65 - No livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 66 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

§1º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§2º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§3º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- I - 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§4º - Além do Fundo de Reserva Legal e RATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§5º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 67 - A Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 68 - O Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§1º - Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§2º - Revertem em favor do RATES, além da percentagem referida no Inciso II, Parágrafo 1º, do Artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

§3º - As Reservas Legais e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 69 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 70 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

Art. 71 - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Art. 72 - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 73 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 64, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - A cooperativa poderá se filiar a Cooperativas Centrais, Federações e Organizações de interesse da sociedade.

Art. 75 - A cooperativa poderá abrir filiais e unidades operacionais nas cidades de sua área de atuação.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB/PI.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 24 de novembro de 2007, alterado e consolidado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de Setembro de 2021.

Jose Orlando Baião Paes Landim
Presidente dos Trabalhos
Diretor Conselheiro Suplente

Maria Ribeiro dos Santos Neta
Secretário dos Trabalhos
Diretora Secretaria

João Aparecido de Sousa
Diretor Presidente

ESTATUTO SOCIAL COOPERATIVA MEL DO SERTÃO, APROVADO EM ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 24/11/2007, ALTERADO E CONSOLIDADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2021.

Raimundo Nonato Ferreira
Diretor Vice Presidente

Wdirlei de Castro Pereira
Diretor Financeiro

Tony Rodrigues de Sousa
Conselheiro Fiscal Titular

Alon dos Santos Mota
Conselheiro Fiscal Titular

Artur Ribeiro da Silva
Conselheiro Fiscal Titular

Silvana Sousa Santos
Conselheiro Fiscal Suplente

Elidio de Oliveira Sá
Conselheiro Fiscal Suplente

Paulo Carvalho de Assis
Conselheiro Fiscal Suplente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA MEL DO SERTAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00468281339	ALON DOS SANTOS MOTA
00570355397	MARIA RIBEIRO DOS SANTOS NETA
00680752358	ARTUR RIBEIRO DA SILVA
02053650354	ELIDIO DE OLIVEIRA SA
03768250300	SILVANA SOUSA SANTOS
24084158372	RAIMUNDO NONATO FERREIRA
47931906349	JOAO APARECIDO DE SOUSA
54825482104	JOSE ORLANDO BAIÃO PAES LANDIM
87159414349	TONY RODRIGUES DE SOUSA
92356940359	PAULO CARVALHO DE ASSIS
98478575391	WDIRLEI DE CASTRO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2021 21:42 SOB Nº 20210687185.
PROTOCOLO: 210687185 DE 16/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107932480. CNPJ DA SEDE: 09435390000105.
NIRE: 22400004761. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/09/2021.
COOPERATIVA MEL DO SERTAO

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br